



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

INDICAÇÃO Nº 032/2026 — DE 09 DE ABRIL DE 2026.

O Vereador **FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresenta à Mesa para que seja submetido à apreciação do Colendo Plenário, a presente:

INDICAÇÃO

Indico, na forma regimental, que seja encaminhada ao Prefeito Municipal Jean Gomes com cópia para o secretário de saúde da Administração Municipal **A PRESENTE SUGESTÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO PROMOVA O REAPROVEITAMENTO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM CONCURSADOS, ADEQUANDO-OS, QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, PARA ATUAREM COMO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), EVITANDO-SE NOVAS CONTRATAÇÕES DESNECESSÁRIAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui elevado interesse público, pois visa corrigir distorções administrativas e promover justiça funcional no âmbito da saúde municipal. É fato que diversos servidores concursados como Auxiliares de Enfermagem já exercem, na prática, atividades típicas de Técnicos de Enfermagem, inclusive tendo atuado diretamente na assistência à população, o que caracteriza, em tese, situação de desvio de função quando não há o devido enquadramento formal. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Manter servidores exercendo funções superiores sem o devido reconhecimento, ao mesmo tempo em que se realizam novas contratações, afronta diretamente tais princípios. A Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) determina a adequada organização e valorização dos recursos humanos da saúde, enquanto a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987 regulamentam o exercício da enfermagem, permitindo o exercício das funções desde que atendidos os requisitos técnicos e legais. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que o desvio de função deve ser corrigido pela Administração Pública, sob pena de enriquecimento ilícito do ente público e violação aos direitos do servidor. Além disso, o correto cadastramento dos profissionais no CNES é medida indispensável para assegurar regularidade nos repasses de recursos federais e transparência na gestão da saúde. Portanto, o reaproveitamento dos profissionais já concursados, com a devida regularização funcional, representa medida legal, econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

e moralmente necessária, evitando gastos públicos desnecessários e valorizando aqueles que já dedicam suas vidas ao serviço público. No âmbito jurisprudencial, o entendimento dos tribunais superiores reforça a necessidade de regularização da situação dos servidores em desvio de função.

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** firmou entendimento de que:

“O servidor público em desvio de função faz jus às diferenças remuneratórias decorrentes do exercício de atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo para o qual foi investido.”
(STJ – REsp 1.091.363/SC)

Já o **Supremo Tribunal Federal (STF)** também possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública deve observar estritamente os princípios constitucionais, vedando qualquer forma de enriquecimento ilícito do Estado:

“A Administração Pública não pode se beneficiar do trabalho prestado em desvio de função sem a devida contraprestação.”
(STF – RE 590.260)

Tais entendimentos demonstram que a manutenção de servidores exercendo funções superiores sem o devido enquadramento funcional pode gerar, inclusive, **passivo judicial ao município**, com condenações futuras ao pagamento de diferenças salariais.

Diante do exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jean Gomes Carlos Silva Gomes que adote as providências necessárias com a máxima urgência, promovendo o enquadramento e regularização dos servidores, por se tratar de medida de justiça, legalidade e respeito ao erário público.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS —
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**


VER: FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 032

Em 09 de 04 de 2026

Assinatura do Responsável

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 13 de 04 de 2026

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

[Large handwritten flourish]